ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2023
DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar n° 25, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP e da Lei Complementar nº 45, de 23 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal; cria coordenadorias, e dá providências correlatas.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO**, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 26 de junho de 2009, alterando a estrutura da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP e da Lei Complementar nº 45, de 23 de abril de 2012, promovendo alterações na estrutura da Guarda Municipal.

Art. 2º. Por conta das alterações desta Lei Complementar, ficam revogados o "caput" do art. 7º, da Lei Complementar nº 25, de 26 de junho de 2009, o inciso I e o § único, mantidas as alterações da Lei Complementar nº 68, de 28 de novembro de 2016.

Art. 3°. Fica inserido o art. 10-A, os incisos I a III e o § único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10-A. O Departamento de Defesa da Cidadania e Direitos Humanos - DCDH, funciona

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023

como órgão instrumental, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I - Coordenadoria da Cidadania - COCID;

II - Coordenadoria de Direitos Humanos – CODIH;

III - Coordenadoria da Diversidade Sexual – CODISEX

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Defesa da Cidadania e Direitos Humanos, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador."

Art. 4º. Fica inserido o inciso III, ao art. 5º da Lei Complementar nº 45, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 5º....***

.....

III – Coordenadoria da Patrulha Maria da Penha – CPMP."

Art. 5º. Ficam inseridos a Seção III ao capítulo IV, o art. 7º - A e os §§ 1º, 2º e 3º, na Lei Complementar nº 45, de 23 de abril de 2012, que passam a viger com a redação que se segue:

"Seção III
Da Coordenadoria da Patrulha Maria da Penha

Art. 7° - A. À Coordenadoria da Patrulha Maria da Penha - CPMP, órgão de subordinação direta da

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023

GM, compete prestar apoio e assistência ao Diretor da Guarda Municipal em atividades de concepção de estratégias, planejamento, coordenação e execução de operações inerentes à finalidade da mesma Guarda Municipal, inclusive integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à mulher em situação de violência no Município de Lagarto, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou qúe lhe forem regularmente conferidas ou determinadas, preservada a sua autonomia funcional em suas ações e deliberações.

§ 1º. A Coordenadoria da Patrulha Maria da Penha - CPMP é subordinada diretamente ao Diretor da Guarda Municipal, sendo dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador.

§ 2°. A Coordenadoria da Patrulha Maria da Penha – CPMP é subordinada diretamente ao Diretor da Guarda Municipal, sendo dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de coordenador (a), escolhido preferencialmente dentre as guardiãs ocupantes do cargo efetivo de Guarda Municipal de Lagarto/SE, na ativa.

§ 3°. Respeitada a hierarquia disposta na Lei Complementar N° 64 de 31 de março de 2016, o(a) servidor(a) efetivo(a) nomeado(a) como Coordenador(a) da CPMP, tem precedência hierárquica e funcional sobre as demais Classes."

Art. 6º. Para atendimento das necessidades do serviço público em função das competências legalmente atribuídas à Coordenadoria da

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023

Patrulha Maria da Penha - CPMP, fica transformado no Quadro de Cargos em Comissão da SEMOP, o cargo de Coordenador da Coordenadoria de Programas e Projetos da Assessoria de Planejamento – ASPLAN, Símbolo CC-6 no cargo em comissão de Coordenador da Patrulha Maria da Penha, da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Defesa da Cidadania, Símbolo CC-6, sem aumento de despesa.

Art. 7º. Por conta da alteração na estrutura do Departamento de Defesa da Cidadania e Direitos Humanos – DCDH, de que trata esta Lei Complementar , ficam transformados 03 (três) cargos de Assistente de Serviços Especiais, símbolo CC-7, constantes do Anexo II, da Lei Complementar nº 17, de 25 de junho de 2009 e suas alterações, em 03 (três) cargos de Coordenador, símbolo CC-6, na estrutura da Secretaria Municipal da Defesa da Cidadania e Ordem Pública – SEMOP.

Art. 8º. O Anexo Único, da Lei Complementar nº 25, de 26 de junho de 2009, passa a vigorar com a redação do Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 9º. O Anexo Único, da Lei Complementar nº 45, de 23 de abril de 2012, passa a viger com a redação do Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 10. Fica o Prefeito Municipal autorizado a mediante Decreto, estabelecer detalhamento das atribuições das coordenadorias criadas por esta Lei Complementar.

Art. 11. Para execução desta Lei Complementar, fica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante Decreto:

I - fazer a transposição de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023

II - rever ou definir competências e objetivos de órgãos e entidades, de modo a evitar paralelismo de atividades;

III - proceder às necessárias transferências de unidades ou setores de trabalho, e de dotações orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser exigidas pela alteração e/ou criação de órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, ou mesmo pela transferência das respectivas atividades, conforme previsto nesta mesma Lei Complementar;

Art. 12. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagarto/SE, em 08 de agosto de 2023.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023

ANEXO I

"ANEXO ÚNICO - *LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 26 DE JUNHO 2009*

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ORDEM PÚBLICA E DA DEFESA DA CIDADANIA

CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO
Chefe da Assessoria de Planejamento	CC-3	01	SEMOP	Chefe da Assessoria de Planejamento	CC-3	01	SEMOP
Diretor do Departamento Administrativo	CC-3	01	SEMOP	Diretor do Departamento Administrativo	CC-3	01	SEMOP
Diretor do Departamento de Defesa da Cidadania e Direitos Humanos	CC-3	01	SEMOP	Diretor do Departamento de Defesa da Cidadania e Direitos Humanos	CC-3	01	SEMOP
Diretor do Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos	CC-3	01	SEMOP	Diretor do Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos	CC-3	01	SEMOP

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023

Diretor do Departamento de Defesa Civil	CC-3	01	SEMOP	Diretor do Departamento de Defesa Civil	CC-3	01	SEMOP
Chefe de Gabinete	CC-4	01	SEMOP	Chefe de Gabinete	CC-4	01	SEMOP
Coordenador	CC-6	09	SEMOP	Coordenador	CC-6	10	SEMOP

"

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023

ANEXO II

"ANEXO ÚNICO - *LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2012*

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ORDEM PÚBLICA E DA DEFESA DA CIDADANIA/GUARDA MUNICIPAL

CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI-DADE	LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI-DADE	LOTAÇÃO
Diretor da Guarda Municipal	CC-3	01	SEMOP/GM	Diretor da Guarda Municipal	CC-3	01	SEMOP/GM
Coordenador	CC-6	02	SEMOP/GM	Coordenador	CC-6	03	SEMOP/GM

"